

Lei N° 251/05, 28 de junho de 2005.

Altera a Lei Municipal N° 243 de 12 de abril de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O parágrafo terceiro do artigo 2° da lei 243 de 12 de Abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°

§ 3° - Apresentando-se à Prefeitura Municipal, serão os impostos atrasados ou indevidamente quitados, calculados sem juros ou multa....." (N.R)

Art. 2° - O inciso I e o parágrafo primeiro do artigo 3° da Lei 243, de 12 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° -

~~— I — requer o pagamento à vista de 80% total dos tributos devidos e realizar seu pagamento até 15/09/2005, sendo considerada paga e quitada a integralidade dos tributos devidos após a dotação de tais providências.~~

I — Requer o pagamento à vista de 80%, do total dos tributos devidos e realizar seu pagamento até 30 de dezembro de 2005, sendo considerada paga e quitada a integralidade dos tributos devidos após a dotação de tais providências. (Redação dada pela Lei n° 263, de 25 de outubro de 2005)

.....

~~§ 1º - A opção pelo parcelamento previsto no inciso II deverá ser realizada até 15/09/2005, podendo ser dividida no máximo em 3 (três) parcelas, com vencimento em 15/09/05, 15/10/05 e 15/11/05, aplicando-se a todos os tributos previstos no artigo 2º desta Lei.~~

§ 1º - A opção pelo parcelamento previsto no inciso II, deverá ser realizada até 30/12/2005, podendo ser dividida no máximo em 3 (três) parcelas, com vencimentos em 30/10/2005, 30/11/2005 e 30/12/2005, aplicando-se a todos os tributos previstos no 2º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 263, de 25 de outubro de 2005)

....." (N.R)

Art. 3º - O caput e o parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei 243, de 12 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A título de incentivo ao contribuinte adimplente, regular, pontual e que não possua débitos tributários com o Município, ou que tenha aderido ao parcelamento dos débitos em atraso, a constituição do IPTU a partir do exercício financeiro de 2006 observará ao que segue:

.....

§ 1º - O atraso na constituição do crédito em decorrência da entrega dos carnês ou documento equivalente não prejudica o direito aos parcelamentos, todavia o contribuinte que receber seu carnê de pagamento dirigir-se à Prefeitura Municipal até o mês de abril do respectivo exercício financeiro, solicitando o parcelamento previsto no inciso II deste artigo.

..... " (N.R)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde, 28 de junho de 2005.

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal